



1 SEGURIDADE SOCIAL

Atualmente, a Seguridade Social – Saúde, Previdência e Assistência Social – brasileira está definida no art. 194, *caput*, da Constituição Federal de 1988. Além disso, **compõe a Ordem Social que** tem como base o **primado do trabalho**, e como objetivo o **bem-estar** e a **justiça sociais** – art. 193, *caput*, da CF/88.



Atenção!

“O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas” (art. 193, parágrafo único, da CF/88).

Faremos, agora, uma retrospectiva dos momentos históricos e normativos que impactaram essa temática no Brasil.

1.1 Origem e Evolução Legislativa no Brasil

Antes de entrar na evolução legislativa brasileira, é importante destacar dois modelos estrangeiros anteriores.

No modelo **bismarckiano**, mais primitivo, a proteção não era universal, geralmente limitada aos trabalhadores, rigoroso financiamento por meio de contribuições sociais dos interessados (trabalhadores e empresas), além de restringir sua ação a determinadas necessidades sociais. O modelo **beveridgiano** tem concepção mais ampla, pois visa a universalidade de atendimento, abrangendo a tudo e a todos, com financiamento por meio de impostos, arrecadados de toda a sociedade.¹

No Brasil, registra-se que a primeira Santa Casa – que abrigava os enfermos e servia os mais carentes e desabrigados – foi a Santa Casa de Misericórdia de Santos em 1543. Mas a primeira ideia de **proteção social** expressa ocorreu na Constituição Imperial de 1824 em seu art. 179, XXXI, que previa os “socorros públicos”:

Constituição Política do Império do Brasil (25/03/24)

Art. 179. [...]

XXXI – A Constituição também garante os **socorros públicos**.

¹ IBRAHIM, F. Z.; BRAGANÇA, K. H.; FOLMANN, M. *Curso de direito previdenciário*. 26. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021. p. 51.

Em 1835, criou-se o Montepio Geral dos Servidores do Estado (Mongeral).



Atenção!

Montepios são instituições em que, mediante pagamento de cotas, cada membro adquire o direito de, por morte, deixar pensão pagável a alguém de sua escolha. Essas são as **manifestações mais antigas de Previdência Social**.²

Já em 1888 criou-se uma **caixa de socorros** para o pessoal de cada uma das estradas de ferro do Estado composta por fundos destinados a socorrê-los durante suas enfermidades e invalidez, além de pensão:

Lei nº 3.397/88

Art. 1º [...]

*II – Esta **caixa** se comporá de dous fundos, um destinado a socorrer o pessoal durante as suas enfermidade e outro para socorrer a invalidez, estabelecendo pensão para o pessoal inutilizado para o serviço, e bem assim para as famílias dos empregados do quadro, que fallecerem.*

Em 1891, houve a primeira Constituição a prever “aposentadoria”.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24/02/91)

Art. 75. *A **aposentadoria** só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação.*

Em 1919, foram instituídas as indenizações em caso de acidente do trabalho.

Decreto nº 3.724/19

Art. 8º *Em caso de **incapacidade total e permanente**, a indenização a ser paga à vítima do acidente consistirá em uma soma igual a do seu salário de três anos.*

Em 1923, houve o **marco da previdência** social no Brasil, já que a **Lei Eloy Chaves** criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP) aos trabalhadores das estradas de ferro.

Decreto nº 4.682/23 (Lei Eloy Chaves)

Art. 1º *Fica criada em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma **caixa de aposentadoria e pensões** para os respectivos empregados.*



Atenção!

CAP → trabalhadores das estradas de ferro, originalmente. Anos mais tarde, outras Caixas foram criadas para trabalhadores de outras empresas, como portuários e marítimos (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.109/26).

Em 1933, a estrutura previdenciária passou a abranger categorias profissionais pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAP).

2 BRASIL. Decreto nº 2.437, de 6 de Julho de 1859. Aprova varias alterações ao Decreto de 13 de Março de 1844, que reformou o plano do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado. Disponível em: <<https://bit.ly/3HKDEfz>> Acesso em: 10 fev. 2022.



Decreto nº 22.872/33

Art. 1º Fica *criado*, com a qualidade de pessoa jurídica e sede na Capital da República, o **Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos**, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e destinado a conceder ao pessoal da marinha mercante nacional e classes anexas os benefícios de **aposentadoria e pensões** na forma estatuída neste decreto.



Atenção!

IAP → categoria profissional/nacional/autarquia/subordinado à União (federal).



MACETE

MCBIn

Na década de 1930, foram criados Institutos de Aposentadoria e Pensões dos **Marítimos**, **Comerciários**, **Bancários** e **Industriários** (Macete: **MC BIn**).

Em 1934, a Constituição trouxe o modelo **tripartite** de financiamento do sistema previdenciário social:

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (16/07/34)

Art. 121. [...]

§ 1º [...]

*h) [...] parte final: instituição de previdência, mediante contribuição igual da **União, do empregador e do empregado**, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;*



Atenção!

CF/34 → forma **tríplice** da fonte de custeio previdenciário.

Na Constituição (Estado Novo) posterior teve-se a previsão de “seguros sociais”:

Constituição dos Estados Unidos do Brasil (10/11/37)

Art. 137. A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

[...]

*m) a instituição de **seguros** de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho;*

*n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxílio ou assistência, no referente às práticas administrativas ou judiciais relativas aos seguros de acidentes do trabalho e aos **seguros sociais**.*